

RESOLUÇÃO N° 01/PPGMGA/2013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Estabelece normas específicas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação - MESTRADO PROFISSIONAL em Métodos e Gestão em Avaliação.

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÉTODOS E GESTÃO EM AVALIAÇÃO (PPGMGA), da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 13 da Resolução Normativa N°05/CUN/2010, de 27 de Abril de 2010, RESOLVE:

APROVAR as normas de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores no PPGMGA de acordo com os novos critérios de produtividade da CAPES, com as normas gerais estabelecidas na Resolução Normativa N°. 05/CUn/2010 e com o Regimento do Programa.

TÍTULO I DO CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 1.º Os docentes serão credenciados nas modalidades: "Permanente", "Colaborador" e "Visitante".

Parágrafo único. Novos credenciamentos terão validade de três anos.

Art. 2.º De acordo com a Portaria N.º 02/CAPES, de 4 de janeiro de 2012, integram a categoria de docentes permanentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do programa;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo PPGMGA e pela instância para esse fim considerada competente pela UFSC;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a UFSC ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral,

estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 3º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFSC ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

CAPÍTULO II DO RECRENCIAMENTO

Art. 5.º O recrenciamento de docentes do PPMGA/UFSC deverá ocorrer a cada três anos e seguirá os mesmos parâmetros definidos para o credenciamento, acrescentando-se as exigências de o docente ter ministrado disciplinas no PPGMGA/UFSC e ter assumido a orientação de pós-graduandos nesse período.

§ 1.º O docente deverá ministrar pelo menos uma disciplina por ano.

§ 2.º O docente deverá ter avaliação positiva por parte dos discentes do Programa.

CAPÍTULO III DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 6.º Serão descredenciados do PPMGA/UFSC:

- I. Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II. Os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos 8º e 9º, após apreciação do Colegiado.

Art. 7.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados, não podendo admitir novos orientandos na seleção subsequente nem oferecer disciplinas e, durante esse período, o docente ficará credenciamento como colaborador.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 8º. Poderão solicitar credenciamento como professores e orientadores do PPMGA/UFSC docentes portadores do título de Doutor, que apresentem produção intelectual, nos três anos que antecedem à solicitação, compatível com o especificado nos objetivos e diretrizes do Programa.

§ 1.º Para ter direito ao credenciamento, o docente deverá computar um mínimo de oito pontos obtidos conforme Tabela 1: Produção Científica/Técnica e Tabela 2: Produção Acadêmica.

§ 2.º Para fins de pontuação de publicações de artigos e/ou de participações em Congressos, serão consideradas as pontuações atribuídas pelo *qualis* CAPES, na área Multidisciplinar.

§ 3.º A produção científica e técnica deve estar relacionada à área de conhecimento do Programa.

Tabela 1. Produção Científica/Técnica.

PRODUÇÃO CIENTÍFICA/TÉCNICA	PONTUAÇÃO	LIMITE DE PONTUAÇÃO
Livro de natureza científica e/ou didática	2,0 por livro	
Organização de livro de natureza científica e/ou didática	1,0 por livro	
Capítulo de livro de natureza científica	0,5 por capítulo	
Patente	3,0 por patente	
Registro de software	1,0 por registro	
Artigo científico em revista Qualis A1 e A2	3,0 por artigo	
Artigo científico em revista Qualis B1 e B2	2,0 por artigo	
Artigo científico em revista Qualis B3 e B4	0,5 por artigo	Máximo de 4,0 pontos
Artigo científico em revista Qualis B5 e C	0,5 por artigo	Máximo de 2,0 pontos
Congresso de caráter Internacional	0,5 por artigo	Máximo de 3 pontos
Congresso de caráter Nacional	0,25 por trabalho	Máximo de 2,0 pontos
Demais trabalhos técnicos e publicações: Relatório técnico; Blog de natureza técnico científica; Reedição de livro de natureza científica e/ou didática; revistas.	0,5 por trabalho	Máximo de 4,0 pontos

Tabela 2. Produção Acadêmica

PRODUÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	LIMITE DE PONTUAÇÃO
Orientação concluída de TCC	0,25 por orientação	Máximo de 1,0 ponto.
Projeto ou atividade de extensão que envolva pesquisa (aprovado em colegiado do departamento)	0,5 por atividade	Máximo de 2,0 pontos
Orientação concluída de Iniciação Científica	0,25 por orientação	Máximo de 1,0 ponto

Orientação de Especialização concluída	0,5 por orientação	Máximo de 1,0 ponto
Orientação de Mestrado concluída	1,0 por orientação	Máximo de 2,0 pontos
Orientação de Doutorado concluída	1,0 por orientação	Máximo de 3,0 pontos
Coorientação de Mestrado ou Doutorado concluída	0,5 por orientação	Máximo de 2,0 pontos
Ministração de Disciplina no PPMGA	0,5 por disciplina	Máximo de 3,0 pontos
Coordenação de Curso Graduação ou Pós-Graduação	1,0 por ano*	
Subcoordenação de Curso Graduação ou Pós-Graduação	0,5 por ano*	
Participação em bancas de trabalhos de conclusão: tese, dissertação e qualificação de doutorado.	0,25 por participação	Máximo de 1,0 ponto
Participação em bancas de concurso público para o magistério superior	0,25 por participação	Máximo de 1,0 ponto
Participação em Conselho Editorial de periódico indexado	0,25 por participação	Máximo de 1,0 ponto
Participação em Comissão de Avaliação de Ensino Superior	1,0 por participação	Máximo de 4,0 pontos
Participação em Comissão de Avaliação Institucional	2,0 por participação	Máximo de 4,0 pontos
Participação em Cargo de Gestão Educacional	1,0 por ano* de exercício	Máximo de 3,0 pontos

*fração superior a 6 meses arredondar para primeiro inteiro superior

Art. 9.º Os docentes credenciados deverão encaminhar anualmente ou quando solicitado pelo Coordenador do Programa, todos os dados pertinentes à produção científica e projetos de pesquisa e extensão relacionados ao PPGMGA/UFSC.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO OU RECDENCIAMENTO

Art. 10. A solicitação de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Métodos e Gestão em Avaliação (PPGMGA) da Universidade Federal de Santa Catarina pelo docente interessado.

Parágrafo único. De acordo com o interesse do Programa, será aberto edital específico para credenciamento de docentes.

Art. 11. O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento, desde que atenda aos requisitos e haja edital aberto para credenciamento.

Art. 12. Para o encaminhamento do pedido de novo credenciamento junto ao PPGMGA/UFSC o professor interessado deverá encaminhar solicitação à Coordenação do Programa, anexando:

a) Ofício de encaminhamento com modalidade pretendida (ver modelo no Apêndice I);

- b) Cópia do diploma de Doutor;
 - c) Cópia de Curriculum vitae completo preenchido na Plataforma Lattes;
 - d) Cópia de projeto de pesquisa relacionado às áreas de atuação do PPGMGA/UFSC.
- § 1.º A avaliação do pedido de credenciamento ou de credenciamento será realizada por uma comissão designada e aprovada pelo Colegiado do Programa.
- § 2.º O credenciamento e credenciamento devem ser homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor a partir da homologação pela Câmara de Pós-Graduação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

RENATO CISLAGHI
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Métodos e Gestão em Avaliação

Homologada pela Câmara de Pós-Graduação em 28/02/13

APÊNDICE I
SUGESTÃO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Senhor Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Métodos e Gestão em Avaliação

Senhor Coordenador,

Eu, (nome), telefone, lotado no Centro XXX, Departamento de xxxx, requero meu CREDENCIAMENTO junto a esse Programa de Pós-Graduação, no triênio XXXX. Para tal, submeto o seguinte Plano de Trabalho:

Esclarecer

- 1) *De que forma pretende colaborar com a proposta de trabalho do PPMGA/UFSC?*
- 2) *Como vê a sua possibilidade de inserção no Programa, em relação a sua linha de pesquisa?*
- 3) *Qual(quais) disciplina(s) propõe ministrar no PPMGA/UFSC [apresentar título, ementa, conteúdo programático, número de créditos (Teóricos ou Teórico Práticos), bibliografia; especificar se já é(são) ministrada(s) em outro Programa]?*
- 4) *Indique, entre as linhas de pesquisa do Programa, qual a mais adequada a sua atuação.*
- 5) *Participa de outros programas de pós graduação? Quais? Que modalidade?*
- 6) *Modalidade de credenciamento pretendida*
() Permanente () Colaborador () Visitante
- 7) *Comentários adicionais:*

Nesses termos, aguardo deferimento.

Local e data

Assinatura